

ANEXO IV

A que se refere o Artigo 3.º do Decreto n.º 12.023, de 4 de agosto de 1978

(Artigo 14 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978)

SUB-ANEXO DE FUNÇÕES-ATIVIDADES

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA					
		AGENTE DO SERVIÇO CIVIL					
DENOMINAÇÃO	Salário	Nível	Tabela	Referência		A	V
				Inicial	Final		
Assistente Técnico de Direção IV	19.090,00	VII	SQF-II	58	73	I	VE-1
Chefe de Gabinete do Superintendente	20.202,00	VIII	SQF-II	59	74	I	VE-1
Diretor Técnico (Divisão Nível I)	16.872,00	V	SQF-II	56	71	I	VE-1
Diretor (Divisão Nível I)	13.610,00	III	SQF-II	51	66	I	VE-1
Superintendente	11.498,00	VIII	SQF-II	59	74	I	VE-1

DECRETO N.º 12.007, DE 3 DE AGOSTO DE 1978

Retificação

Na ementa, leia-se como segue e não como constou.

Dispõe sobre ampliação do limite de empenhamento estabelecido pelo artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo artigo 1.º, do Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978.

DECRETO N.º 12.013, DE 3 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre alteração da Tabela Explicativa constante do Decreto n.º 11.037, de 30 de dezembro de 1977.

Retificação

Palácio dos Bandeirantes, aos 3 de agosto de 1978

onde se lê: Waldemar Leifert

Respondente pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

leia-se: Murillo Macêdo

Secretário da Fazenda

DECRETO N.º 12.019, DE 3 DE AGOSTO DE 1978

Altera parcialmente, o Decreto n.º 3.078, de 20 de dezembro de 1973, e dá outras providências

Retificação

Artigo 3.º —

o terreno localizado em região plana.....

onde se lê: entre as estacas 2.058 e 2.077 + 18,00 de

acordo com o croquis n.º 43.....

leia-se: entre as estacas 1.987 + 7,30 a 2.063, de

acordo com o croquis n.º 41.....

Artigo 4.º —

Fica a expropriante.....

onde se lê: pela Lei 2.786, de 21 de maio de 1966....

leia-se: pela Lei 2.786, de 21 de maio de 1956....

DECRETO N.º 12.022, DE 3 DE AGOSTO DE 1978

Autoriza a doação de veículos usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

Retificação

Na relação anexa

MARCA	MODELO	ANO	CHASSIS
onde se lê: Ford		1976	
leia-se: Ford		1975	
onde se lê: Ford	Sedan Corcel	...	LB 4ANF-03568
leia-se: Ford	Sedan Corcel	...	LB 4ANE-03568

Gabinete do Governador

SECRETARIA DO GOVERNO

Secretário: PÉRICLES EUGENIO DA SILVA RAMOS

BOLETIM N.º 144/78

Despachos do Governador, de 4-8-78

No processo GG-2.676-73 claps. SJ- n.º 111.794-72 — PJ-255-72, em que Miguel Cruz Fontes solicita revisão no processo administrativo: «A vista da manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta da Justiça, acolhida pelo seu ilustre Titular, defiro o pedido revisional de fls. 13 a 19. Para o processamento da revisão encaminhe-se os autos à Corregedoria Geral da Justiça, por intermédio da Secretaria da Justiça.»

No processo administrativo GG-2.825-77 claps. SSP-21.990-76 — Auto Invest. do 33.º DP. V. Mangalot, em que é indiciado Waigner Gacta: «A vista dos elementos de instrução deste processo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações do E. Conselho de Polícia Civil e da Delegacia Geral de Polícia, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Segurança Pública, que acolho, considero não provada a acusação, por insuficiência de prova. Entretanto, não cabe no caso absolvição, uma vez que o indiciado não mais é servidor público, pois foi demitido em razão de outro processo disciplinar. Tal circunstância, contudo, não obsta que esta decisão, seja anotada no prontuário do servidor.»

No processo GG-2.879-77 claps. SJ- n.º 156.222-77 — Sindicância — 6-77-SJ — CGJ-51-77 — 1.º e 2.º Vols., em que José Carlos Pereira solicita revisão no processo administrativo. «Na conformidade do parecer 201-78 da Pasta da Justiça, aprovado pelo seu ilustre Titular, indefiro o pedido revisional de fls. 27-42 por não se verificar nenhum dos pressupostos do artigo 312 da Lei 10.261 de 28-10-68. Com efeito, como demonstrado no citado parecer, o interessado repete a arguição preliminar de nulidade processual e as alegações em matéria de mérito, já apreciadas pela Corregedoria Geral da Jus-

tiça e examinadas na decisão que aplicou a pena demissória.»

No processo administrativo GG-1.442-78 — claps. SSP-14.354-74, I e II vols., em que são indiciados Flávio Graná, Joel Alves Santos, Jarbas Cesar de Oliveira Riccomi, Vicente Alberdi, Nelson Baptista, Sálvio Fernandes do Monte, Reinaldo Correa, Angelo Druziani, Antonio Cesar Villa, Jair Pereira, Roberto Antonio Moreno Stefene e Oto André PETERS: «Diante dos elementos constantes do processo e, tendo presentes as manifestações da Comissão Processante, do E. Conselho de Polícia Civil, do Titular da Pasta da Segurança Pública, bem assim do parecer n.º 1.088-78 da Assessoria Jurídica do Governo, que aprovo, absolvo os indiciados da imputação que lhes foi feita, por não haver prova suficiente da existência de infração disciplinar.»

Despachos do Governador, de 3-8-78

Retificação

Onde se lê: No processo Of. GS-631-78-SPS... em que é interessada a Secretaria da Promoção Social... leia-se: No Of. GS-631-78-SPS... em que é interessada a Secretaria da Promoção Social...

Gabinete do Secretário

Resolução SG. 101, de 4-8-78

Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais, para participação em congressos

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 93, inciso II, alínea «f», do Decreto 9.605, de 24 de março de 1977, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, servidores públicos estaduais, que trabalhem

diretamente na área de Patologia, para participação nos X Congresso Mundial de Patologia e III Congresso Latino Americano de Patologia Clínica, que serão realizados na cidade do Rio de Janeiro, no período de 25 a 29 de setembro de 1978.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resoluções de 4-8-78

Autorizando:

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, até 31-12-78, à vista das requisições do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e de conformidade com o disposto no artigo 30, XIII e XIV da Lei Federal n.º 4.737, de 15-7-65, o afastamento dos servidores abaixo relacionados, da Secretaria dos Transportes para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, ficarem à disposição do Gabinete do Secretário da Justiça, a fim de, a título de excepcional colaboração, prestarem serviços junto ao Juízo das seguintes Zonas Eleitorais:

227.a Zona Eleitoral — Cotia
Paulo de Oliveira — RG. 2.411.228 — Escriturário (Nível II), efetivo, padrão 14-D (situação antiga);
287.a Zona Eleitoral — Mogi das Cruzes
Jair Candelária Torraga — RG. 2.544.898 — Escriturário (Nível II), efetivo, padrão 14-D (situação antiga);

nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28-10-68, observado o disposto no Decreto 52.322, de 18-11-69, o afastamento de Maria Yvonne da Costa — RG. 1.781.969 — Assistente Social, efetiva, padrão 20-C (situação antiga), da Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado, da Secretaria da Promoção Social para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, porém sem quaisquer outros

ônus para o Estado, participar do XIX «International Conference of Social Welfare», a realizar-se em Jerusalém — Israel, no período de 17 a 29-8-78.

Cessando:

a partir de 5-5-78, os efeitos da resolução de 24, publicada a 25-2-78, na parte em que autorizou a Aparecida Antunes de Melo — RG. 3.737.787 — Auxiliar de Técnico de Administração, temporária, do Departamento de Técnica Hospitalar, da Coordenação de Assistência Hospitalar da Secretaria da Saúde, a frequentar o Curso de Administração Hospitalar para graduados, ministrado pela Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo;

diante das comunicações do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, o afastamento, junto à Justiça Eleitoral dos servidores abaixo relacionados, das Secretarias do Estado a seguir discriminadas:
da Secretaria da Administração
Ercilia Faria Marchesi — RG. 2.598.566 — Escriturário (Nível I), efetiva, padrão 11-A (situação antiga), a partir de 28-7-78, junto ao Juízo da 273.a Zona Eleitoral — Santos;

da Secretaria da Segurança Pública
Eduardo de Arruda Simões — RG. n.º 3.164.154 — Escriturário (Nível I), efetivo — padrão 11-B (situação antiga), a partir de 6-7-78, junto ao Juízo da 33.a Zona Eleitoral — Campinas;

da Secretaria da Agricultura
José dos Santos Ribeiro — RG. 2.272.860 — Motorista, efetivo, padrão 10-A (situação antiga), a partir de 1-8-78;
da Secretaria da Saúde
Angelina Lafani dos Santos — RG. n.º 1.700.819 — Escriturário (Nível I), efetiva, padrão 11-D (situação antiga), a partir de 31-7-78.

Considerando Prorrogado, em caráter excepcional, nos termos do artigo 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento de Ilka Fernandes de Souza — RG. 5.895.503 — Escriturário (Nível I), efetiva, padrão 11-A (situação antiga), do Departamento de Administração da Secretaria dos Transportes quando, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia, até 16-4-78.